

CHAMADA PÚBLICA Nº 129-2022-CHP

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 30.653.793/0001-09**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 3183, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, CEP 44.077-005, representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Anaci Bispo Paim**, atendendo à Lei, Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, Resolução FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e alterações posteriores aplicadas à espécie, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme objeto descrito no item 1.4 deste edital.

1. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1.1 DATA: 10/11/2022

1.2 HORA: 08h30min.

1.3 LOCAL: Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana – Bahia

1.4 OBJETIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS (BEIJU DE COCO, SEQUILHO DE GOMA E BROA DE MILHO) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERTADA AOS ALUNOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL CONFORME PRECONIZADO PELO PNAE.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

- 2.1 Poderão participar desta chamada apenas os interessados do ramo pertinente ao objeto aqui mencionado e desde que atendam a todas as exigências constantes neste Edital: **os Grupos Formais da Agricultura Familiar Rurais constituídos em cooperativas/associações** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e alterações posteriores.
- 2.2 Não poderão participar desta chamada pessoa física ou jurídica que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que estejam com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a P.M.F.S., quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme disciplina o art. 9º da Lei Federal nº 8666/03.

- 2.4 Na reunião da Comissão para recebimento dos envelopes, interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal fim.
- 2.5 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 2.6 O credenciamento de associações, cooperativas de agricultores, far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores (cópia autenticada). O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, devendo ser exibida, em qualquer tipo de procuração, **a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (cópia autenticada)**.
- 2.7 Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

3. DA PROPOSTA DE FORNECIMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 3.1 A documentação e o projeto de venda deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário fixados para a abertura da sessão, em um envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome da associação ou do agricultor, os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO 129-2022-CHP

RAZÃO SOCIAL -

CNPJ/CPF -

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- 4.2 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto social e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - **a declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - **a declaração do seu representante legal** de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

- 4.3 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticado por Tabelião de Notas ou por servidor público designado, lotado no DGCC – Departamento de Gestão de Compras e Contratações, a exceção daquele em que são extraídos diretamente da internet. Em hipótese alguma serão aceitos documentos em cópias simples, sem a sua devida autenticação.

- 4.4 Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

- 5.2 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.
- 5.3 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade.
- 5.4 As frutas deverão estar isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitas, larvas e outros animais dos produtos ou embalagens; odor e sabor estranho; e enfermidades.
- 5.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

5.6 Todos os produtos somente serão aceitos mediante identificação com o nome do produtor ou da associação.

6. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

- 6.1. As amostras do vencedor deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis, após a empresa ser declarada vencedora, na Divisão de Apoio ao Estudante – Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas, 3183 – Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana – BA, CAP: 44076-678, das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 horas, que serão entregues em 03 (três) exemplares, em embalagem primária (embalagem que está em contato direto com os alimentos), igual a que será entregue por ocasião do fornecimento, onde deverão conter impressas as seguintes informações:
 - a) Peso bruto e líquido quando necessário;
 - b) Identificação do fabricante (nome e endereço);
 - c) Prazo de validade;
 - d) Lote;
 - e) Classificação do produto; (quando aplicável)
 - f) Número de registro de órgão competente quando necessário;
 - g) Rotulagem nutricional conforme legislação vigente RDC 360 de 23 de dezembro de 2003.
 - h) Todos os alimentos devem estar de acordo ao que estabelece a resolução FNDE nº 26/2013;
- 6.2. Conforme Art. 33 "Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA."
- 6.3. As amostras serão analisadas pela equipe de Nutrição da Divisão de Apoio ao Estudante da Secretaria Municipal de Educação, sendo submetidas a análise, rotulagem e comparação entre a especificação do edital e embalagem entregue. O setor emitirá Laudo Técnico no prazo de 03 (três) dias corridos à Comissão de Licitação, contados a partir da chegada das amostras no mesmo.
- 6.4. O controle de qualidade do produto será efetuado a cada entrega e sempre que os técnicos do Departamento de Alimentação Escolar julgar necessário.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A entrega dos itens será de forma parcelada, conforme solicitação do setor de alimentação escolar, sendo o prazo de entrega de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de entrega, ou sendo o prazo por agendamento ou cronograma apresentado pelo setor.
- 7.2. A entrega será realizada de forma parcelada e conforme requisições do Setor Divisão de Apoio ao Estudante da Secretaria Municipal de Educação, no almoxarifado da merenda escolar, localizada na Avenida Eduardo Froes da Moto S/N, bairro São João.
- 7.3. No caso de produtos com prazo de validade, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 7.4. Nos meses de férias dos alunos, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, e em casos de paralisações ou greves a entrega será paralisada até que se retornem as atividades;
- 7.5. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- 7.6. 7.6.1 As embalagens dos produtos devem obedecer a legislação específica vigente, os produtos deverão conter em suas embalagens no mínimo: identificação do produto, quando for o caso data de validade.
- 7.7. Todo fornecimento devera vir acompanhado de recibo de entrega, contendo descrição do item, o peso/quantitativo, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 7.8. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 7.9. A pontualidade na entrega das mercadorias esta vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 7.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. DO PRAZO

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da assinatura da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

9.1 PREVISÕES DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

- 9.2 A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas.

10.1 PREÇO

- 10.2 O preço de compra deverá ser compatível com os vigentes no mercado local, apurados no processo Administrativo, conforme Art. 14, §1º da Lei 11.947/2009.

- 10.3 Serão utilizados para composição do preço de referência:

- 10.3.1 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos

insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

10.3.2 O valor estimado do objeto desta Chamada Pública é de: R\$ 6.661.450,00 (seis milhões seiscentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

11.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2 Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, ou pelo telefone (75) 3602-8345/3602-8333.

11.3 Em caso de morte, desistência do fornecimento ou descumprimento do objeto, a Secretaria Municipal de Educação convocará os reservas para integrem o programa.

11.4 A definição dos produtos, quantidade periodicidade e cronograma de entrega, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção, levando - se em consideração que os preços, por orientação do Ministério do Desenvolvimento Social, deverão respeitar a tabela de preços referências da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

11.5 Todos os agricultores grupos formais que apresentarem projetos de vendas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, **respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.**

11.6 Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site da Prefeitura: **www.feiradesantana.ba.gov.br**, para ficar ciente de algum ajuste porventura existente no referido Edital.

11.7 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

11.8 O credenciado que se recusar a fornecer os produtos objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.1 CONTRATO

12.2 O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Feira de Santana e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta Chamada Pública será feito conforme modelo constante no (Anexo V).

13.1 PAGAMENTO DAS FATURAS

13.2 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação (**CONTRATANTE**).

13.3 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

14.1 CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

14.2 Serão considerados os projetos de vendas classificados, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

14.3 Cada grupo de fornecedores formal deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, bem como os agricultores apto para fornecerem, devidamente registrado no **DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf**, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

14.4 Caso exista mais de uma entidade participante e seus projetos de venda apresentadas atenderem aos requisitos do edital, todas serão classificadas.

14.5 Na análise dos projetos de venda e na aquisição serão priorizadas as propostas de grupos do Município de Feira de Santana, conforme preceitua o RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 e suas alterações.

15.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – ATIVIDADE 12.306.047.2042 - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.1100 FONTE 015.

16.1 RESULTADO, DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

16.2 A Secretaria Municipal de Administração, através da sua Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

16.3 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitações e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente homologação.

16.5 Da deliberação e resultado, o proponente deverá comparecer a prefeitura do Municipal de Feira de Santana, no prazo de 05(cinco) dias, para assinar o Contrato (Minuta do Contrato ANEXO III), sob pena de decadência desse direito;

17. CONTRATAÇÃO

17.1 Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o (anexo III).

17.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- a. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
- b. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- c. $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

17.3 A contratação de entidade representativa dos agricultores familiares (Associação ou Cooperativa), as notas fiscais destas, devem vir acompanhadas das notas fiscais de fornecimento dos agricultores familiar individuais, do produtor para a entidade, que somadas totalizem a nota fiscal da entidade para Prefeitura.

18. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 18.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias, para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 18.2** Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar disponíveis no item 5 desta Chamada Pública.
- 18.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios tendo como referências os preços estabelecidos nesta Chamada Pública de acordo a necessidade da Secretaria solicitante.
- 18.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar.

19. FATOS SUPERVENIENTES

- 19.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Município de Feira de Santana, poderá haver:
- a) adiamento do processo;
 - b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A participação de qualquer Proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 21.2** É facultada à Comissão Permanente de licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.3** E para que ninguém possa alegar desconhecimento, o presente Edital terá aviso publicado no Diário Oficial do Município, bem como poderá ser acessado no site eletrônico oficial do Município de Feira de Santana/Ba (www.feiradesantana.ba.gov.br).

21. FORO

- 22.1** A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Feira de Santana para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrente, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 23.1** Integram o presente edital para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Orçamento Básico da Administração

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo IV – Modelo de Contrato de Compra e Venda;

Anexo V – Declaração para Grupos Formais Detentores de DAP Jurídica.

Feira de Santana, 18 de Outubro 2022.

Osmario de Jesus Oliveira

Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Chamamento Público 129-2022-CHP

O Edital da licitação acima mencionada foi devidamente analisado e aprovado com observância às exigências legais constantes da Lei Estadual 9433/2005 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS (BEIJU DE COCO, SEQUILHO DE GOMA E BROA DE MILHO) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERTADA AOS ALUNOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL CONFORME PRECONIZADO PELO PNAE.

1.1 Das quantidades e especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	BEIJU SABOR COCO – Potes plásticos contendo 50 g de beiju sabor coco, com lacre. Produto deve estar livre de contaminação física ou química. Rotulagem contendo, no mínimo: ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante, informação nutricional e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 60 dias, a contar da data de entrega.	UND	200.000
02	BROA DE MILHO – Assada, de boa qualidade e macia. Serão rejeitadas broas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e de características organolépticas anormais. Potes plásticos contendo 100 g de broa, com lacre. Rotulagem contendo, no mínimo: ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante, informação nutricional e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 60 dias, a contar da data de entrega.	UND	200.000
03	SEQUILHO SABOR GOMA - contendo 100g de sequilho, acondicionado em potes plástico com lacre. Rotulagem contendo, no mínimo, ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante, informação nutricional, prazo de validade. Validade de no mínimo 90 dias a partir da data de entrega.	UND	150.000

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A realização da Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Rurais ou suas organizações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE obedece às diretrizes da Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 e 21 de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

2.2 A citada legislação indica que do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

2.3 A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes e o objetivo do PNAE e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número de usuários (alunos matriculados na educação básica) do programa nesta municipalidade, o período letivo, e a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, sendo compra de gêneros alimentícios, a ser contratado mediante dispensa de licitação, através de chamada pública, conforme Lei nº 11.947/09, art. 14, § 1º;

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A entrega dos itens será de forma parcelada, conforme solicitação do setor de alimentação escolar, sendo o prazo de entrega de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de entrega, ou sendo o prazo por agendamento ou cronograma apresentado pelo setor.

4.1.1 A entrega será realizada de forma parcelada e conforme requisições do Setor Divisão de Apoio ao Estudante da Secretaria Municipal de Educação, no almoxarifado da merenda escolar, localizada na Avenida Eduardo Froes da Moto S/N, bairro São João.

4.2 No caso de produtos com prazo de validade, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3 Nos meses de férias dos alunos, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, e em casos de paralizações ou greves a entrega será paralisada até que se retornem as atividades;

4.4 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

4.4.1 As embalagens dos produtos devem obedecer à legislação específica vigente, os produtos deverão conter em suas embalagens no mínimo: identificação do produto, quando for o caso data de validade.

4.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de recibo de entrega, contendo descrição do item, o peso/quantitativo, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

4.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.7 A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.8 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DAS AMOSTRAS

5.1 As amostras do vencedor deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis, após a empresa ser declarada vencedora, na Divisão de Apoio ao Estudante – Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas, 3183 – Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana – BA, CAP: 44076-678, das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 horas, que serão entregues em 03 (três) exemplares, em embalagem primária (embalagem que está em contato direto com os alimentos), igual a que será entregue por ocasião do fornecimento, onde deverão conter impressas as seguintes informações:

- a) Peso bruto e líquido quando necessário;
- b) Identificação do fabricante (nome e endereço);
- c) Prazo de validade;
- d) Lote;
- e) Classificação do produto; (quando aplicável)
- f) Rotulagem nutricional conforme legislação vigente RDC 360 de 23 de dezembro de 2003.
- g) Todos os alimentos devem estar de acordo ao que estabelece a resolução FNDE nº 06/2020;

Conforme Art. 33 "Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA."

As amostras serão analisadas pela equipe de Nutrição da Divisão de Apoio ao Estudante da Secretaria Municipal de Educação, sendo submetidas a análise, rotulagem e comparação entre a especificação do edital e embalagem entregue. O setor emitirá Laudo Técnico no prazo de 03 (três) dias corridos à Comissão de Licitação, contados a partir da chegada das amostras no mesmo.

5.2 O controle de qualidade do produto será efetuado a cada entrega e sempre que os técnicos do Departamento de Alimentação Escolar julgar necessário.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei no 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

7.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Unidade Orçamentária: 0909 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Projeto/Atividade: 12.306.047.2042 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA REDE MUNIC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Sub Elemento: 3.3.90.30.1100 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR

Fonte de Recurso: 0015 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

9. DO PRAZO

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**ANEXO II
ORÇAMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	BEIJU SABOR COCO – Potes plásticos contendo 50 g de beiju sabor coco, com lacre. Produto deve estar livre de contaminação física ou química. Rotulagem contendo, no mínimo: ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante, informação nutricional e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 60 dias, a contar da data de entrega.	KG	200.00 0	R\$ 3,74	R\$ 748.000,00
2	BROA DE MILHO – Assada, de boa qualidade e macia. Serão rejeitadas broas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e de características organolépticas anormais. Potes plásticos contendo 100 g de broa, com lacre. Rotulagem contendo, no mínimo: ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante, informação nutricional e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 60 dias, a contar da data de entrega.	KG	200.00 0	R\$ 4,00	R\$ 800.000,00
3	SEQUILHO SABOR GOMA - contendo 100g de sequilho, acondicionado em potes plástico com lacre. Rotulagem contendo, no mínimo, ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante, informação nutricional, prazo de validade. Validade de no mínimo 90 dias a partir da data de entrega.	KG	150.00 0	R\$ 4,03	R\$ 604.500,00
				Valor Total:	R\$ 2.152.500,00

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº129-2022					
I - GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES da Entidade participante E DOS PRODUTOS a serem fornecidos					
Identificação do agricultor familiar					
Nome:					

CPF:					
DAP pessoa física:					
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
TOTAL POR AGRICULTOR*					

*A entidade participante deverá estar atendo ao limite máximo de venda por cada fornecedor. Os produtos devem ter as mesmas descrições estabelecidas no Termo de Referência constante deste edital.

TOTAL GERAL DA ENTIDADE PARTICIPANTE				R\$ XXX
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
LOCAL		Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF	

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº /2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.653.793/0001-09, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 3.183, sala 105, Centro, Feira de Santana - Ba, representada pela Sr^a. Secretária Municipal de Educação, **Anaci Bispo Paim**, brasileira, denominado **CONTRATANTE**, atendendo à Lei, Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, Resolução FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e alterações posteriores aplicadas à espécie, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, e por outro lado (**nome do grupo formal**), com sede à Rua _____, nº ____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), **DAP: ******* doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 129-2022-CHP**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação escolar, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira após emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, o contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**.

2.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para o Programa de Alimentação Escolar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

O Contratante pagará à Contratada o preço de (especificar):

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES da Entidade participantes E DOS PRODUTOS a serem fornecidos					
Identificação do agricultor familiar					
Nome:					
CPF:					
DAP pessoa física:					
	Produto	Unidade	Quantidade e	Preço Unitário	Valor Total

TOTAL POR AGRICULTOR*					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Os limites individuais de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, serão de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, considerando o aceite da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 129-2022CHM;
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços contratados;

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência e prazo de validade;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.1.3 Substituir, reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado, os produtos recusados na fase de recebimento;

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os preços apresentados em sua proposta;

7.1.6 Indicar responsável ou preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

CLÁUSULA OITAVA

8.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ATIVIDADE
12.306.047.2042- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.1100 FONTE 015.**

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 129-2022CHM, pela Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

23.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

24.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante credenciado, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA

25.1 É competente o Foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

25.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, ____de____ de _____.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____-_____

CPF: _____-_____

ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA

A Cooperativa/Associação/Pessoa Jurídica _____, portadora do CNPJ _____ nº e DAP nº _____, localizada na Rua _____ (rua, nº, bairro, cidade, estado), neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues **são produzidos pelos associados relacionados no projeto de Venda.**

Declara também, **estar ciente ao limite máximo de venda a ser estabelecido para cada agricultor familiar**, no termo da Lei, cabendo a entidade fornecedora realizar o efetivo controle desse limite, incorrendo nas sanções legais cabíveis, caso haja descumprimento.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2022.
(local e data)

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ